

LEI MUNICIPAL Nº 1551/98

EMENTA: Reestrutura Órgãos do Poder Executivo Municipal e da outras providências.

O Prefeito do Município de Água Preta, Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara da Água Preta – PE., aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA

Art. 1º - Fica modificado, na forma do disposto nesta Lei, o Sistema de Administração do Poder Executivo do Município de Água Preta.

Parágrafo Único - Para atender aos objetivos desta Lei:

I - Fica criada a Secretaria Municipal de Governo, ligada ao Gabinete do Prefeito Municipal;

II - São transformadas em:

a) **Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Urbanos**, a atual Secretaria de Infraestrutura;

b) **Secretaria Municipal do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico**, a maioria das funções, programas e subprogramas programas das atuais

Secretarias de Planejamento e de Cultura e Meio Ambiente;

c) **Secretaria Municipal de Serviços Sociais e da Cidadania**, a atual Secretaria do Trabalho e Ação Social;

d) **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, a fusão das atuais Secretarias de Administração Geral e de Finanças;

e) **Secretaria Municipal de Governo**, juntamente com os programas e subprogramas desmembrada da atual Sec. de administração geral e de Governo;

f) **Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente**, a atual Secretaria de Agricultura, juntamente com as funções, programas e subprogramas da atual Secretaria de Cultura e Meio Ambiente;

g) **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento** integração a fusão dos atuais programas de saneamento da Infra-Estrutura;

h) **Secretaria de Educação Esporte e Cultura**, atual com a fusão dos programas e sub-projetos da Sec. de Cultura e meio ambiente.

II - Ficam instituídas as Administrações Distritais, em número de 03 (três), cujas denominações, atribuições e perímetros serão definidos por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 2º - O Sistema de Administração dos Órgãos do Poder Executivo do Município de Água Preta é integrado pelos seguintes subsistemas:

I- Subsistema de Decisão e Planejamento;

II- Subsistema de Apoio;

III - Subsistema de Execução;

§ 1º - **Integram o Subsistema de Decisão e Planejamento:**

a) **Secretaria Municipal de Governo - SMG**, com o Gabinete do Prefeito, Assessoria de Comunicação Social e Assessoria de Relações Institucionais e Políticas; Consultoria Técnica,

com as Áreas de Controle Técnico-Programática, Planejamento Institucional e Planejamento Urbano;

Procuradoria Jurídica;

Administrações Distritais;

b) Secretaria Municipal do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico.

§ 2º - INTEGRA O SUBSISTEMA DE APOIO:

c) Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SAF

§ 3º - INTEGRAM O SUBSISTEMA DE EXECUÇÃO:

d) Secretaria Municipal da Educação Esporte e Cultura - SMEEC;

e) Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento- SMS;

f) Secretaria Municipal de Serviços Sociais e da Cidadania – SSC;

g) Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente – SAM.

§ 4º - A Agência de Desenvolvimento de Água Preta - AD, é o agente, por delegação, executor de programas na área de fomento à cultura, lazer, recreação, esportes, turismo e outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 3º - As Unidades que integram os Subsistemas de decisão, planejamento, apoio e execução têm sua finalidade e competência detalhadas nos seus organogramas, regulamentos, regimentos e normas editadas pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo Único - Mantendo as diretrizes, princípios e objetivos


Eduardo
PREFEITO
ÁGUA PRETA - PE

maiores desta Lei, poderá o Chefe do Poder Executivo fazer o detalhamento básico e funcional das Secretarias Municipais, bem como, realizar fusões, incorporações, divisões e ajustamentos organizacionais face às demandas e à dinâmica do processo administrativo.

CAPÍTULO III - DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 4º - Os Cargos de Provimento em Comissão do Município de Água Preta, com seus respectivos Quadros, nomes, símbolos, quantitativos e remunerações, são os seguintes:

I - Quadro de Cargos Comissionados do Gabinete do Prefeito, da Procuradoria Municipal e da Assessoria Especial e Técnicas:

01	Procurador Geral Municipal	QSG - 2	R\$ 900,00
10	Assessores Técnicos	QSG - 3	R\$ 900,00
30	Assessores Especiais	QSG - 5	R\$ 350,00

II - Quadro de Cargos Comissionados das Secretarias Municipais

08	Secretários Municipais	QSM - 1	R\$ 1.100,00
20	Diretores de Departamento	QCS - 4	R\$ 600,00
30	Agentes de Apoio	QCS - 6	R\$ 250,00
80	Agentes de Serviços Urbanos	QCS - 7	R\$ 150,00
80	Agentes de Serviços Sociais	QCS - 8	R\$ 130,00

III - Quadro de Cargos Comissionados das Administrações Distritais

03	Administradores Municipais	QAM - 5	R\$ 350,00
----	----------------------------	---------	------------

§ 1º - Consideram-se extintos todos os Cargos em Comissão existentes no Município antes da data da publicação desta Lei e não incluídos nos Quadros discriminados neste Artigo.

§ 2º - Cargos Comissionados ora criados, poderão perceber, além dos vencimentos atinentes ao respectivo cargo, uma Verba Indenizatória de

Eduardo
 PREFEITO
 ÁGUA PRETA - PE

Representação, definida e determinada pelo Chefe do Poder Executivo e limitada ao valor máximo de 100 % (cem por cento) da remuneração fixada para o Cargo em Comissão exercido.

TÍTULO II **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 5º - Os Programas Setoriais que forem instituídos no âmbito das Secretarias Municipais, em razão da importância estratégica, terão sua finalidade, competência, atribuições, estrutura funcional e organizacional, tempo de duração e outras determinações definidas por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Poderão ser instituídos no âmbito do Gabinete do Prefeito, das Secretarias Municipais e das Administrações Distritais, Comitês ou Conselhos Consultivos formados por representantes da sociedade civil organizada e da comunidade, sendo considerado como serviço público relevante, sem direito à remuneração a qualquer título e como instrumento de permanente diálogo, articulação e participação na gestão da coisa pública.

Art. 6º - Até o último dia útil do mês de janeiro de 1999, os titulares dos órgãos integrantes dos Subsistemas de Decisão, Planejamento, Apoio e Execução, apresentarão ao Chefe do Executivo Municipal suas propostas de regulamento, regimento interno e normatização estrutural, as quais serão apreciadas, aprovadas ou modificadas por este, até o dia 31 de março do mesmo ano.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1998.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Preta, em 01 de dezembro de 1998.



EDUARDO COUTINHO
Prefeito Municipal